

RECEBIO ORIGINAL

Em: 15/05/23

Valmor José Venâncio-Eireli ME



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/13-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valmor José Venâncio-Eireli ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maués-Açú, nº 470-A, Fábrica de Gelo e Frigorífico Maués, Mirante do Éden, Maués-AM

CNPJ/CPF: 02.685.950/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.212.631-2

FONE: (92) 3542-1242

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.1814

PROCESSO Nº: 2491/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento, Empacotamento, Classificação, Armazenamento e Envasamento de Alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maués-Açú, nº 470-A, Fábrica de Gelo e Frigorífico Maués, Mirante do Éden, nas coordenadas geográficas: -03°22'41,1" S e -57°43'31,2" W, Maués -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama, em estrutura em terra e no flutuante Rijava II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

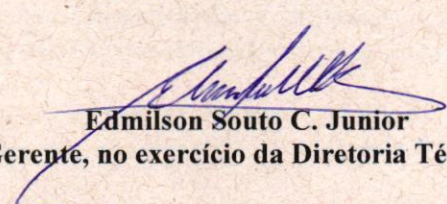
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 723 DIAS

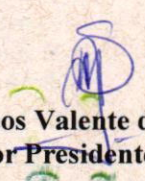
Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Maio de 2023


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/13-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2491/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção no sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001(<http://www.ibama.gov.br>) e encaminhar cópia ao IPAAM no prazo de 30 dias.
12. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI revisado e atualizado, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos elaboradores de acordo com cronograma apresentado pela empresa.
13. Apresentar relatório de avaliação do PGRSI anualmente no período de vigência da L.O e quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.
14. Apresentar, relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo analisar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, suspensos, sedimentáveis e fixos), DBOs, DQO, nitrogênio amoniacal total, nitrito, nitrato, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), devendo ser realizada 02 análises por ano correspondendo aos períodos de safra e entressafra, durante a vigência desta Licença**, devendo ser encaminhado no **mês seguinte** a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
15. Solicitar, no prazo de 90 dias, Outorga/dispensa de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e encaminhar para este processo cópia do protocolo de solicitação ou documento de outorga/dispensa.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**